



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA DE ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

COMISSÃO PERMANENTE
DE
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO/PARECER LEGISLATIVO Nº 042/2025

MATÉRIA: PROJETO DE LEI 047/2025
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
AGENTE POLÍTICO PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
MANDATO: 2025/2028

**RELATÓRIO/PARECER QUE REGIMENTALMENTE EXERCE
ESTA VEREADORA RAFAELA MIGUEL DE SOUSA,
RELATORA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.**

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Trata-se a presente matéria do Projeto de Lei nº 047/2025, do Poder Executivo. Dispõe sobre O parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Bonito de Santa Fé com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos termos dos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluídos pela Emenda Constitucional Nº 136, tem como objetivo, o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Bonito de Santa Fé, incluídas suas autarquias e fundações, com seu RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022. As contratações poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025. Esses devidos acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026.

DO PARECER CONCLUSIVO:

Analizando tecnicamente a matéria, conclui-se que a mesma encontra-se de acordo com a legislação, a matéria dispensa qualquer discussão acerca da sua constitucionalidade e legalidade, uma vez que fora elaborada em consonância com a legislação pertinente à matéria.

DO VOTO DO RELATOR:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA DE ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

Analizando tecnicamente a matéria, conclui-se que a mesma encontra-se dentro da mais perfeita ordem constitucional e legal, não contrariando destarte, nenhuma norma jurídica.

É o Voto.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé - Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2025.

Vereadora RAFAELA MIGUEL DE SOUSA
Relatora CCLJR

Membros:

Com o Relator ☒ Contrário ao Relator ☐


Vereador Francisco Benigno Barros
Presidente CCLJR

Com o Relator ☐ Contrário ao Relator ☐

Vereador Denilson Ferreira de Oliveira
Membro CCLJR

MATERIA
APROVADA
05/12/2025